



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 065/18 - SUBSTITUTIVO

Charqueadas, 17 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Ubiratan Amaral de Quadros
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas-RS

Assunto: Projeto de Lei nº 065/18 - SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 065/18 – SUBSTITUTIVO** que Autoriza o Município de Charqueadas a doar imóvel a Empresa EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA e dá outras providências.

O presente projeto visa atender Solicitação da empresa de regularização da área de acordo com o que foi apreciado e aprovado pelo COMUDE, conforme despacho em anexo.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 065/18 - SUBSTITUTIVO

Autoriza o Município de Charqueadas a doar imóvel a Empresa EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município, por seu Poder Executivo, autorizado a doar à Empresa EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA, estabelecida na rodovia ERS 401, nº 1575 –, Charqueadas-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.507.790/0001-70, Um TERRENO urbano designado como lote nº 13 ou 152, da quadra 497, do cadastro 14325, Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL SÃO LOURENÇO, com a área de 6.358,28 m² (seis mil, trezentos e cinqüenta e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Avenida Santa Bárbara, distando 119,12 metros da esquina com a Rua Asimar Rael de Oliveira, (paralela à ERS – 401), lado par do logradouro, no bairro São Lourenço, na cidade de Charqueadas-RS. Com as seguintes metragens e confrontações: ao NORTE, com o lote nº 12, medindo 35,00 metros e por uma linha quebrada que vai medir com terras da Prefeitura Municipal de Charqueadas, medindo 59,38 metros; ao SUL, com o lote nº 14, medindo 98,88 metros; ao LESTE, faz fundos com a empresa TBS, medindo 84,10 metros; e, ao OESTE, faz frente com a Avenida Santa Bárbara, medindo 40,00 metros e por uma quebrada que vai medir com os lotes nºs 11 e 12 mais 40,00 metros. Quarteirão formado pelas seguintes divisas: Rua Asimar Rael de Oliveira (paralela à ERS – 401), Avenida Santa Bárbara ou Rua Projetada 1, terras da Usiweb Ltda e Av. Primeiro de Maio, conforme Matrícula nº 26.022 do Livro nº 2 fls. 01 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo-RS.

Art. 2º A donatária deverá instalar seu estabelecimento no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura de doação, e entrar em funcionamento no mesmo prazo, devendo manter-se em funcionamento durante o período de 05 (cinco) anos, durante o qual devendo gerar significativamente mais empregos, bem como aumentar o seu faturamento mensal.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, assim como o encerramento das atividades por qualquer causa, antes do término do prazo aí previsto, importarão na reversão do imóvel com as benfeitorias ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único – No caso de a donatária necessitar oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento para a construção das edificações necessárias a sua instalação, fica autorizada, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a substituição da cláusula de reversão por hipoteca de segundo grau em favor do Município, a ser outorgada no mesmo ato em que se constituir a garantia do financiamento, mediante interveniência do Município.

Art. 4º As despesas de escritura e registro serão suportados pela donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2023 de 28 de fevereiro de 2008 e a Lei Municipal nº 2293 de 22 de setembro de 2010.

Charqueadas, 17 de dezembro de 2018.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal